

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação, sendo o extracto da inscrição do seguinte teor:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data de aprovação das contas: 20 de Outubro de 2005.

Está conforme.

5 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2011701074

ADELAIDE & ODETE CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 501478299; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/20051122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativos ao ano de exercício de 2004.

5 de Dezembro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2008064280

SENSE TEST — SOCIEDADE DE ESTUDOS DE ANÁLISE SENSORIAL A PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 504719319; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 23/20051107.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital e alteração ao contrato, alterado parcialmente o pacto da sociedade, tendo sido modificado os artigos 1.º, n.º 2, e 3.º, n.º 1, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Augusto Risca, 83, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de quinze mil euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Luís Miguel Soares Ribeiro Leite da Cunha, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros (bem próprio) e outra do valor nominal de cinco mil euros (bem como do casal) ambas pertencentes ao sócio Rui Jorge Moreira da Costa Lima.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

15 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2007425769

PONTO FINAL VINHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 500249806; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/20051108.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi lavrado o seguinte:

Deliberação de redução do capital.

Montante da redução: € 473 474,23.

Data da deliberação: 13 de Julho de 2005.

Está conforme.

15 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2011700639

LOMIRC, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 507510780; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20051108.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo do contrato de sociedade unipessoal, cujos artigos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de LOMIRC, Unipessoal, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua da Travagem, 116, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação, exportação, apresentação, e agente de comércio por grosso de todo o tipo de produtos e equipamentos nas áreas da limpeza e higiene.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, e a sua representação em juízo ou fora dele, competem a um ou mais gerentes eleitos por decisão do sócio, ficando desde já nomeado gerente ele sócio único.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, até ao montante e nas condições que forem decididas pelo sócio.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir ao sócio prestações suplementares de capital, não podendo, contudo, essas prestações ser superiores, no seu conjunto, a quinhentos mil euros.

ARTIGO 8.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Está conforme.

15 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2007425777

ACO SERVICES — UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507523970; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20051109.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo do contrato de sociedade unipessoal, cujos artigos seguem em anexo:

No dia 9 de Novembro de 2005, no meu Cartório e perante mim, licenciada Maria do Rosário da Costa Gomes, notária com Cartório na cidade de Porto, sito à Rua de Sá da Bandeira, número 706, 1.º, compareceu como outorgante:

António Carlos Ferreira Osório, casado com Rute Conceição Prata da Silva Osório, no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, na Rua de João Rosa, 152, A, 34, titular do bilhete de identidade número 9795996, emitido em 4 de Fevereiro de 2005, pelos serviços de identificação civil de Lisboa, contribuinte fiscal número 196319730.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo bilhete de identidade acima referido, que me exibiu.

E disse o outorgante:

Que pretende dar a forma de escritura pública ao contrato de sociedade para baixo exarado.

Que, pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial unipessoal do tipo de sociedade por quotas, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação ACO Services — Unipessoal, L.^{da}, com sede na freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, na Rua de João Rosa, 152, A, 34.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá ser a sede transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços às empresas e actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, subscrito pelo outorgante como único sócio, sendo que tal valor é totalmente representado em dinheiro e já se encontra inteiramente realizado.

2 — Ao sócio único poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio único, António Carlos Ferreira Osório, que desde já fica nomeado gerente, e cuja assinatura, obviamente, obrigará a sociedade.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio sócio, quando necessária.

16 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2011700779

SANTARÉM

CORUCHE

SOTACONSTROI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 01252/050505; identificação de pessoa colectiva n.º P 506974022; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050505.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 17 de Março de 2005, no 24.º Cartório Notarial de Lisboa, perante o Notário, Vítor Sampaio Beja, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel João, natural da freguesia e concelho de Coruche, contribuinte fiscal n.º 154432806, casado com Dília Antónia Ribeiro, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Principal, em Azervadinha, Coruche;

2.º Custódio Jacinto Maurício, natural da freguesia e concelho de Coruche, contribuinte fiscal n.º 152255729, casado com Maria José Rosa Coelho Maurício, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua de Montemor, 12, em Foros da Charneca, Benavente.

Disseram os outorgantes:

Que, entre si, constituem a sociedade comercial por quotas com a firma SOTACONSTROI — Sociedade de Construção Imobiliária, L.^{da}, com sede na Rua de São Pedro, em Biscaíno, concelho de Coruche, freguesia de Biscaíno.

Documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui a escritura outorgada no 24.º Cartório Notarial de Lisboa, em 17 de Março de 2005, lavrada no livro de notas n.º 392-B, a fls. 71.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SOTACONSTROI — Sociedade de Construção Imobiliária, L.^{da}, com sede na Rua de São Pedro, em Biscaíno, concelho de Coruche, freguesia de Biscaíno.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, compra e venda de bens imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil euros, pertencentes, uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade, em assembleia geral, até ao montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes:

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes, em todos os actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e operação de bens imóveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em negócios estranhos ao objecto e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, sub-fianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º;
- Acordo com o titular;

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada, e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedade de espécie diferente, ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Os lucros do exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino*.
2006286609